LEI nº 1299 - de 12 de agosto de 1975.

Autoriza a venda na Bolsa de Valores de ações da Petrobras e aplicação dos recursos em investimentos de capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar na Bolsa de Valores diretamente ou através de empresa corretora de títulos de comprovada idoneidade, as ações ordinárias nominativas, que é possuidora, no total de 122701, emitidas pela Petrobras cujo valor nominal é de Cr$ 1,00 cada uma.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação deverão ser, obrigatoriamente, empregados com investimentos de capital.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 12 de agosto de 1975.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal